

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 3.589, DE 2004

Acrescenta artigo à Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, dispondo sobre a paralisação de competições para correção de erros de arbitragem.

Autor: Deputado Roberto Pessoa

Relator: Deputado Deley

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.589, de 2004, tem por finalidade acrescentar artigo à Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, texto legal que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o presente Projeto de Lei trata de assunto relacionado diretamente ao desporto, tema que tem sido objeto de preocupação legislativa desde os anos 40. Em 1998, vale lembrar, foi editada a Lei nº 9.615, a qual instituiu normas gerais sobre desporto. Conhecida pela grande mídia como “Lei Pelé”, a Lei nº 9.615/98 vigora até os dias hoje, mesmo tendo sido alterada diversas vezes nos últimos anos.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 126 do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão analisar o mérito da proposição; no caso, o Projeto de Lei nº 3.589, de 2004, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Roberto Pessoa.

Nesse sentido, há que se destacar, inicialmente, o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.615/98, verbis:

“Art. 1º

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.”

Deve-se observar que a prática desportiva formal, incluídas as “competições profissionais” a que se refere o Excelentíssimo Senhor Deputado Roberto Pessoa no Projeto de Lei nº 3.589, de 2004, é regulada basicamente por três espécies de normas: (1) normas nacionais, tal como a “Lei Pelé”; (2) normas internacionais, tal como o Estatuto da FIFA; e (3) regras de prática desportiva de cada modalidade, precisamente as “regras do jogo” propriamente dito.

Dúvida não há quanto ao fato de que ao legislador brasileiro compete legislar sobre desporto; entretanto, a atividade legiferante do Congresso Nacional limita-se, no caso específico do desporto, ao estabelecimento de normas gerais (legislação concorrente) sobre o tema (CF: inciso IX e § 1º, ambos do art. 24), correspondentes exatamente àquela primeira hipótese, a qual diz respeito às chamadas “normas nacionais” (Emendas Constitucionais, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias Ministeriais e outras normas de hierarquia inferior).

É absolutamente legítima a preocupação do Excelentíssimo Senhor Deputado Roberto Pessoa quanto aos “erros de arbitragem” ocorridos nas competições desportivas profissionais. Todavia, há que se observar que a proposta de que trata o presente Projeto de Lei alastrar-se sobre terreno estranho à competência legislativa do parlamento federal, limitada, como destacado anteriormente, ao estabelecimento de normas gerais sobre desporto, nos termos do que determinam o inciso IX e o § 1º do art. 24 da Constituição Federal, verbis:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
IX – educação, cultura, ensino e desporto;

.....
§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.”

Tendo em vista os teores do inciso IX e do § 1º do art. 24 do texto constitucional, verifica-se que o conteúdo da proposta do Excelentíssimo Senhor Deputado Roberto Pessoa está claramente associado àquelas outras duas hipóteses normativas, – normas internacionais e regras de prática desportiva de cada modalidade –, razão pela qual revela-se incompatível com a noção de normas gerais sobre desporto.

Dessa forma, a proposta de que trata o Projeto de Lei nº 3.589, de 2004, não deve prosperar, sob pena de violação ao disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.615/98, bem como à norma de que trata o § 1º do art. 24 da Constituição Federal.

Isto posto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.589, de 2004, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Roberto Pessoa.

Sala da Comissão, em de novembro de 2004.

Deputado Deley
Relator